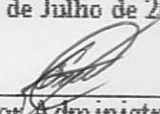




PROTOCOLO Nº 458/15

PROJETO DE LEI Nº 4.214

DE 06 de Julho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI A FEIRA DE PROFISSÕES NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR DOMINGOS EVERADLO KUHN

Dado para a Ordem do Dia em 14 de Julho de 2015

1ª Discussão em 14 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 21 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 22 de Julho de 2015

Com Ofício nº 158/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.934

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 04/08/2015



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.214

Súmula: Institui a Feira de Profissões no Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a feira de profissões, a ser realizada anualmente, passando a fazer parte do Calendário oficial do Município de Palmeira.

Art. 2º - A Feira de Profissões terá como objetivos principais:

- I - proporcionar ao estudante de ensino médio o conhecimento das diversas profissões disponíveis em cursos técnicos, de tecnologia e de graduação;
- II - possibilitar o contato e a troca de experiência com profissionais do mercado;
- III - promover a realização de palestras, seminários, congressos, exposições, exhibições audiovisuais, conferências e outras formas possíveis que possibilitem a difusão da informação sobre as especificidades de cada uma das profissões disponíveis pelas instituições de ensino técnico existentes no Município de Palmeira.

Art. 3º - A Feira terá como público-alvo, estudantes do ensino médio, professores e demais interessados que buscam uma nova colocação no mercado de trabalho, por meio da capacitação técnica.

Art. 4º - Da Feira de Profissões poderão participar com expositores as instituições públicas e particulares de ensino superior e técnico-profissionalizante, bem como de empresas cuja atividade esteja relacionada com as profissões disponíveis para consulta no evento.

Art. 5º - As instituições situadas no Município de Palmeira que inscritas para expor, poderão participar da Feira de Profissões apresentando seus cursos por meio de divulgação institucional, promoção, patrocínio, apoio cultural, além de estandes e quiosques montados no recinto do evento.

Art. 6º - A divulgação do evento será feita de forma ampla, com o objetivo de atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, conforme suas possibilidades legais, estruturais e orçamentárias, elegendo a (s) Secretaria (s) que ficará (ão) responsável (eis) pela criação, organização, coordenação, estruturação e demais ações necessárias para dar efetividade ao objeto desta Lei.

§ 1º - Poderão atuar na Comissão Organizadora alguns representantes das instituições de ensino públicas e privadas do Município.

§ 2º - Nenhuma espécie de remuneração será devida àqueles que participarem da Comissão Organizadora do evento.



Câmara Municipal de Palmeira

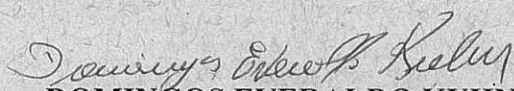
ESTADO DO PARANÁ

0000002



Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

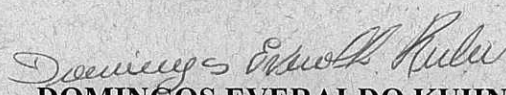
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 06 de Julho de 2015


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

Justificativa

Este projeto foi de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereadora Ana Paula Wendler), e justifica-se por proporcionar aos estudantes, o conhecimento das diversas profissões disponíveis e cursos que visam estimular a realização de palestras, seminários, exposições sobre as diversas áreas profissionais disponibilizados na cidade de Palmeira pelas instituições públicas e particulares, de modo a orientar estudantes para a escolha adequada de um curso técnico ou superior. Nesta feira iremos buscar valorizar a importância da educação para o crescimento. Este projeto está voltado não somente aos jovens que estão saindo da escola e que iniciarão uma nova jornada na área de trabalho, também para aqueles que já estão inseridos no mercado de trabalho e encontram-se insatisfeitos com o que desempenham. E com base nisso temos total razão que essa feira de profissões ajudará a construir pontes para o futuro, em frente à complexidade de um mercado de trabalho que cresce em amplitude, e é necessário o esclarecimento e orientação. A feira visa despertar o interesse dos jovens sobre as profissões, além de informar sobre as diversas experiências profissionais, mostrando as principais atividades e a formação exigida para exercê-la.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 06 de Julho de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 41/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.214 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende instituir a Feira de Profissões no Município de Palmeira e dá outras providências.

Com relação a competência para iniciativa, esta Procuradoria segue o entendimento de que, por se tratar de matéria de interesse público com o objetivo de ampliar o conhecimento e o contato do cidadão com as diversas profissões disponíveis e seus respectivos cursos, a competência pode ser do Poder Executivo, mas, principalmente, do Legislativo, enquanto representantes do povo.

Cabe ao Poder Legislativo estabelecer regras de interesse público a serem cumpridas dentro da sociedade, conforme a necessidade da população, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação específica da prestação do referido serviço pelo Poder Executivo, ou seja, a regulamentação acerca das questões específicas deverá ser de competência do próprio Executivo, conforme disponibilidade de pessoal, de orçamento, de estrutura, dentre outros meios necessários para organizar, fiscalizar e executar o objeto deste projeto de lei.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Isso fica claro no art. 7º do presente Projeto, o qual prevê que cabe ao Poder Executivo regulamentar a referida lei.

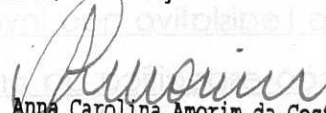
Cumpre recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que, em regra, "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: **a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".ⁱ

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, compete aos nobres vereadores, analisar o projeto sob o aspecto da necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, e exercer a fiscalização correspondente.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Palmeira, 09 de julho de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

ⁱ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004
PROTOCOLO Nº 468/15

DE 10 / 07 / 2015

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.214

Assunto: Institui a Feira de Profissões no Município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Vereador Domingos Everaldo Kuhn.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.214 que Institui a Feira de Profissões no Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e visa proporcionar aos estudantes o conhecimento das diversas profissões disponíveis, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Vereador Domingos Everaldo Kuhn.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Julho de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.214, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Julho de 2015.

FABIANO B. CASSANTA
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.214

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.214

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Elizy Borcari

2º Secretário Azeite

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.214

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 21 JULHO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Elizy Borcari

2º Secretário Azeite

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.214
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 21/07/15
Gabinete do Prefeito



Adriano
Prefeito